

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº:

Processo COPAM Nº: 14069/2005/001/2006

PARECER ÚNICO Nº 148695/2008

Empreendedor: Rosemery Silva Empreendimento: Fazenda Campestre CPF: 607.634.936-00 Atividade: Suinocultura Ciclo Completo Endereço (corresp): Rua Ouro Preto, 100 apto 103 Centro Município: Piracema/MG Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da LOC - Licença de Operação Corretiva.	DN	Código	Classe
	74/04	G-02-04-6	3

Em 20/12/2007, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à Rosemery Silva/Fazenda Campestre Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade de suinocultura ciclo completo desenvolvida na fazenda. A referida licença foi concedida com 10 (dez) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 15/01/2008, data esta em que a empreendedora foi notificada quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 22/01/2008, a empreendedora apresentou a SUPRAM-ASF, um ofício, protocolo nº R008226/2008, solicitando a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante relacionada abaixo:

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido	Justificativa para a prorrogação	Prazo Solicitado
9	Apresentar FCEI para fins de regularização da cisterna no empreendimento e respeitar o prazo do FOBI para formalização do processo.	10 dias	Não foi apresentado justificativa, somente foi pedido a prorrogação de prazo.	30 dias, além dos dez dias definidos pelo COPAM

Vale ressaltar que a empreendedora não apresentou justificativa para o pedido, e como o prazo da condicionante trata apenas de apresentação de FCEI, entendemos que o prazo de 10 dias, concedido pelo COPAM era suficiente para o devido cumprimento. Portanto, inexistente razão ao pedido.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

[Handwritten signatures]

Assim sendo, e não havendo concordância técnica em relação ao pedido de prorrogação do prazo, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, porém, com sugestão de indeferimento.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o indeferimento de prorrogação do prazo da condicionante de nº 9.

Data: 13/03/2008

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	<i>Diana</i>
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	<i>Roberto V. N.</i>
Silvestre de Oliveira Faria	0872.020-3	<i>Silvestre</i>
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5	

Rubrica do Autor

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº:

Processo COPAM Nº: 14069/2005/001/2006

Março/2008

Rm *Sônia*